



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 830/2022

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos do município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, do art. 61 da Lei nº 269 de 8 de novembro de 2011 e da Lei nº 270 de 8 de novembro de 2011, conceder a partir do dia 1º de março de 2022, a recomposição inflacionária anual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) aos servidores públicos do poder executivo do município de Guapirama, exceto aos servidores do departamento de educação, que possuem legislação específica e própria da carreira.

Parágrafo Único - Fica autorizado à recomposição anual sobre o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e do Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, em 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º O índice de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) aplicado na recomposição prevista no artigo anterior, é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2021.

Art. 3º Aos servidores municipais do Poder Executivo que porventura auferir remuneração menor do que um salário mínimo nacional, instituído pela medida provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, fica estabelecido o valor mínimo de R\$1.212,00, (Um Mil, Duzentos e Doze Reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.044, pg. 01, de 23 de março de 2022

http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=204150&id_cliente=1179